

## GUARDA COMPARTILHADA E A SUA EFETIVIDADE NA REDUÇÃO DA ALIENAÇÃO PARENTAL

SHARED CUSTODY AND ITS EFFECTIVENESS IN REDUCING PARENTAL ALIENATION

LA CUSTODIA COMPARTIDA Y SU EFECTIVIDAD PARA REDUCIR LA ENAJENACIÓN PARENTAL

Germano Pontes Carvalho<sup>1</sup>  
Luciana Carvalheira de Figueiredo<sup>2</sup>  
Henrique Rodrigues Lelis<sup>3</sup>

**RESUMO:** A guarda compartilhada emerge no cenário jurídico como um mecanismo promissor na prevenção da alienação parental. A alienação parental, amplamente discutida e pesquisada, tem suas raízes históricas mergulhadas na evolução dos direitos da criança e na conceituação da família. Ao longo do tempo, essa prática de distanciamento parental foi sendo reconhecida como prejudicial, culminando na identificação da Síndrome da Alienação Parental (SAP). A implementação da guarda compartilhada, centrada na divisão equilibrada das responsabilidades parentais, serve como instrumento de contraposição à SAP, garantindo o bem-estar do menor e preservando os laços familiares. Este estudo, alicerçado em um método hipotético-dedutivo e utilizando pesquisa bibliográfica e análise documental, propõe-se a investigar a eficácia da guarda compartilhada como ferramenta de prevenção da alienação parental.

655

**Palavras-chave:** Síndrome da Alienação Parental. Direitos da Criança. Relações Familiares.

**ABSTRACT:** Shared custody emerges in the legal scene as a promising mechanism in the prevention of parental alienation. Parental alienation, extensively discussed and researched, has its historical roots deep in the evolution of children's rights and the conceptualization of family. Over time, this practice of parental estrangement was recognized as detrimental, culminating in the identification of Parental Alienation Syndrome (PAS). The implementation of shared custody, focused on the balanced division of parental responsibilities, serves as a countermeasure to PAS, ensuring the child's well-being and preserving family ties. This study, grounded in a hypothetical-deductive method and using bibliographic research and documentary analysis, aims to investigate the efficacy of shared custody as a tool for preventing parental alienation.

**Keywords:** Parental Alienation Syndrome. Children's Rights. Family Relations.

<sup>1</sup>Mestrando em Ciências Jurídicas pela Veni Creator Christian, University.

<sup>2</sup>Mestranda em Ciências Jurídicas pela Veni Creator Christian University.

<sup>3</sup>Doutor em Gestão do Conhecimento e Sistema de Informação pela Universidade FUMEC. Mestre em Proteção das Leis Fundamentais pelo Programa de Mestrado em Direito da Universidade de Itaúna. Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC Minas. Carreira profissional desenvolvida na área de Governança Corporativa, Programas de Compliance, Gestão do Conhecimento, Governança da Informação, Inteligência Competitiva, Direito Digital, Financeiro, Empresarial e Economia Criativa. Autor de vários livros e artigos científicos. Palestrante e professor atuante em diversos minicursos e seminários. Membro fundador do grupo de pesquisa Direito, Economia Criativa e Inovação Tecnológica.

**RESUMEN:** La custodia compartida emerge en el escenario jurídico como un mecanismo prometedor para prevenir la alienación parental. La alienación parental, ampliamente discutida e investigada, tiene sus raíces históricas profundas en la evolución de los derechos del niño y la conceptualización de la familia. Con el tiempo, esta práctica de distanciamiento parental fue reconocida como dañina, culminando con la identificación del Síndrome de Alienación Parental (SPA). La implementación de la custodia compartida, centrada en la división equilibrada de las responsabilidades parentales, sirve como instrumento de oposición al PAS, garantizando el bienestar del menor y preservando los vínculos familiares. Este estudio, basado en un método hipotético-deductivo y utilizando investigación bibliográfica y análisis documental, tiene como objetivo investigar la eficacia de la custodia compartida como herramienta para prevenir la alienación parental.

**Palabras clave:** Síndrome de alienación parental. Derechos de los niños. Relaciones familiares.

## INTRODUÇÃO

O fenômeno da alienação parental, embora não seja um conceito recente, tem suscitado grande atenção na esfera jurídica e psicológica, principalmente por suas repercussões nefastas no desenvolvimento psicoemocional dos menores e na ruptura de laços familiares. De maneira simplificada, pode-se entender a alienação parental como o conjunto de práticas desenvolvidas por um dos genitores, ou por alguém que detenha autoridade sobre o menor, que busca afastá-lo do convívio de um dos pais. À medida que as consequências desse comportamento foram compreendidas e estudadas, tornou-se evidente a necessidade de mecanismos jurídicos que pudessem contrapor tais práticas.

Nesse contexto, a guarda compartilhada surge como uma resposta legalmente estruturada, tendo como objetivo primordial assegurar a convivência plena da criança com ambos os pais, promovendo uma divisão equilibrada das responsabilidades e dos momentos de convívio. Entretanto, a adoção desse regime de guarda, apesar de sua promissora intenção, enfrenta resistências e desafios em sua efetiva implementação.

Este artigo, portanto, tem como objetivo desvelar a interface entre a guarda compartilhada e a alienação parental, abordando as origens históricas da alienação, o surgimento e definição da Síndrome da Alienação Parental (SAP) e a forma como a guarda compartilhada pode atuar como um instrumento preventivo. O estudo se baseia no método hipotético-dedutivo, conduzido por meio de pesquisas bibliográfica e análise documental, buscando contribuir para a compreensão da temática e para o debate acadêmico e prático acerca das soluções possíveis.

Neste cenário, emerge uma pergunta crucial, que guiará nossa exploração ao longo deste estudo: A guarda compartilhada, em sua essência e aplicabilidade, realmente apresenta a

capacidade de inibir ou minimizar a ocorrência da alienação parental nas famílias contemporâneas?

A resposta a esse questionamento, além de contribuir para a fundamentação teórica, também possui implicações práticas diretas, pois pode orientar ações judiciais, políticas públicas e estratégias de intervenção para as famílias que enfrentam tal problemática.

## CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA

A alienação parental, enquanto fenômeno comportamental, não é exatamente uma novidade na história humana. Existem relatos que sugerem situações nas quais um dos pais, movido por ressentimento, vingança ou outras motivações, busca afastar o filho do outro genitor. Embora a história não trate especificamente de alienação parental como a entendemos hoje, reflete o potencial destrutivo de conflitos conjugais e a utilização dos filhos como instrumentos de vingança.

Durante a Idade Média, as disputas por herança e poder, muitas vezes, levavam a manipulações familiares, com crianças sendo usadas como peões em jogos de poder e vingança. Estes episódios, registrados em crônicas e documentos da época, também trazem indícios do que hoje categorizamos como comportamentos alienantes.

## EVOLUÇÃO DO CONCEITO NO DIREITO

No âmbito jurídico, o conceito de alienação parental começou a ganhar contornos mais claros no século XX. Foi na década de 1980 que o termo "Síndrome da Alienação Parental" (SAP) foi introduzido pelo psiquiatra Richard Gardner. Ele definiu a SAP como um distúrbio no qual uma criança, constantemente influenciada por um dos genitores, desenvolve uma aversão injustificada em relação ao outro genitor.

A introdução deste conceito levou a debates acalorados na comunidade jurídica e psicológica. Enquanto alguns defendiam a validade e utilidade do conceito para compreender determinados comportamentos e dinâmicas familiares, outros questionavam sua base científica e a possibilidade de sua utilização como ferramenta em disputas judiciais.

Com o passar dos anos, diversos países começaram a reconhecer a problemática da alienação parental e a necessidade de intervenção legal. Legisladores, percebendo o dano que tal comportamento poderia causar às crianças e ao genitor alienado, começaram a introduzir leis e regulamentos para proteger os direitos da criança e garantir a co-parentalidade.

O Direito Comparado oferece diversos exemplos de como sistemas jurídicos distintos enfrentam o desafio da alienação parental. Em muitos deles, observa-se uma tendência crescente de reconhecer a guarda compartilhada como um mecanismo eficaz para prevenir e combater a alienação.

No Brasil, a Lei 12.318, de 26 de agosto de 2010, conhecida Lei da Alienação Parental, dispõe:

[...] ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. (BRASIL, 2010a).

No dia 18 de Maio de 2022 foi promulgada a Lei 14.340, que altera a Lei da Alienação Parental (12.318/2010) e o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.069/1990), que estabelece procedimentos adicionais para a suspensão do poder familiar. Destacando-se, entre outras mudanças, a alteração do parágrafo único do art. 4º que antes assegurava a visitação assistida e agora que ocorra no Fórum que tramita a ação, ressalvados os casos que houver prejuízo à integridade física ou psicológica da criança ou adolescente, atestado por profissional eventualmente designado pelo juiz para acompanhamento das visitas (BRASIL, 2022)

Outra alteração está na inclusão do parágrafo 4º no artigo 5º que atesta que na ausência ou insuficiência de um serventário responsável pelo estudo psicológico, o juiz poderá nomear um perito com qualificação e experiência pertinentes ao tema (BRASIL, 2022)

Também foi revogado o inciso VII do artigo 6º que previa a suspensão da autoridade parental. Essa suspensão está fundamentada nos artigos 24 e 155 (perda e suspensão do poder familiar) do ECA. Promoveu a inserção do parágrafo 2º no artigo 6º que diz que o acompanhamento psicológico ou o biopsicossocial deve ser submetido a avaliações periódicas, com a emissão de, pelo menos, um laudo inicial, que contenha a avaliação do caso e o indicativo da metodologia a ser empregada, e de um laudo final, ao término do acompanhamento (BRASIL, 2022)

E, por fim, foi a inserção do artigo 8º, que fala sobre a participação da criança em todo o processo, dando à criança o direito de ser ouvida por uma equipe multidisciplinar e de oitiva da outra parte.

Fruto de uma eterna atenção no aprimoramento do sistema legal brasileiro, recentemente foi sancionada a Lei 14.713, de 30 de outubro de 2023, que surge como um marco importante, ao conciliar a proteção da criança e do adolescente com a promoção da guarda compartilhada em

situações adequadas. Ela demonstra o compromisso do país em garantir um ambiente seguro e saudável para as gerações futuras. A nova lei traz modificações nos códigos civil e penal, com o objetivo de proibir a adoção da guarda compartilhada de filhos em situações de risco de violência doméstica ou familiar praticada por um dos pais.

## SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL (SAP)

A Síndrome da Alienação Parental (SAP) foi descrita pela primeira vez em 1985 pelo psiquiatra Richard Gardner. Gardner definiu a SAP como um distúrbio no qual uma criança, sob a influência predominante de um dos genitores, desenvolve uma hostilidade injustificada em relação ao outro genitor. Não se trata apenas de uma simples disputa entre pais, mas de um processo mais profundo e prejudicial, onde a criança é instrumentalizada em detrimento de seu próprio bem-estar.

Destaca Maria Berenice Dias, advogada especializada em Direito Homoafetivo, Famílias e Sucessões e Vice-Presidente Nacional do Instituto Brasileiro do Direito de Família (IBDFAM):

A ruptura da vida conjugal, vez por outra, produz em um do par, efeitos traumáticos, gerando sentimentos de abandono, de rejeição, de traição, fazendo surgir forte desejo de vingança.

Aquele que não consegue elaborar adequadamente o luto da separação acaba por desencadear um processo de destruição, de desmoralização, de descrédito do outro. E a arma mais utilizada é privá-lo do convívio com os filhos, que são utilizados como massa de manobra.

Trata-se de uma violência psicológica, um verdadeiro abuso moral contra crianças e adolescentes.

Esta é uma realidade que sempre existiu, mas sempre houve – e ainda há – uma enorme dificuldade em flagrar tais atitudes e punir quem assim age.

Em um primeiro momento este antigo fenômeno recebeu de Richard Gardner o nome de Síndrome de Alienação Parental (SAP).

Nada mais que a prática de *bullying* levada a efeito no âmbito das relações familiares.

Estes conflitos se agudizaram, em face da inserção das mulheres no mercado público do trabalho. Como foi exigida maior participação dos pais no cuidado com os filhos, quando do fim do relacionamento, eles não mais aceitam ficar afastados dos filhos. E passaram a exigir a continuidade do convívio.

Existem características específicas que permitem identificar a ocorrência de SAP:

**Campanha de Difamação:** A criança apresenta uma série de acusações infundadas ou exageradas contra o genitor alienado.

**Racionalizações Fracas:** Quando questionada sobre o motivo do ódio ou rejeição ao genitor alienado, a criança utiliza argumentos frágeis, absurdos ou insustentáveis.

**Falta de Ambivalência:** Ao contrário do comportamento humano típico, que é naturalmente ambivalente, a criança mostra um alinhamento claro e total com o genitor alienador e rejeição completa do genitor alienado.

**Fenômeno do Pensador Independente:** A criança insiste que a rejeição ao genitor alienado é de sua própria autoria, negando a influência do genitor alienador.

**Reflexo Automático de Apoio ao Genitor Alienador:** A criança sempre toma o partido do genitor alienador em qualquer situação de disputa.

**Ausência de Culpa:** A criança não demonstra qualquer sentimento de culpa ou remorso por maltratar o genitor alienado.

**Roteiro Expandido:** A criança pode estender os sentimentos de hostilidade a familiares e amigos do genitor alienado.

## CONSEQUÊNCIAS PARA O MENOR E O VÍNCULO PARENTAL

A SAP tem consequências profundas e duradouras para a criança e para o vínculo parental com o genitor alienado. A curto prazo, a criança pode desenvolver problemas comportamentais, depressão, ansiedade e dificuldades de socialização. A longo prazo, os danos podem persistir na idade adulta, levando a problemas de relacionamento, distorções de realidade e, em alguns casos, transtornos de personalidade.

Para o genitor alienado, a experiência é angustiante. Além da dor de ser rejeitado injustamente pelo próprio filho, o genitor frequentemente enfrenta obstáculos legais, sociais e financeiros na tentativa de restaurar o relacionamento. Muitos experimentam depressão, isolamento social e graves consequências emocionais e psicológicas.

É essencial reconhecer que, no âmago da SAP, está a instrumentalização da criança. Ela se torna, involuntariamente, uma arma na disputa entre os genitores, o que é extremamente prejudicial para seu desenvolvimento saudável e integral.

## GUARDA COMPARTILHADA

A guarda compartilhada é um modelo de custódia que visa garantir o envolvimento ativo de ambos os genitores na vida e nas decisões cotidianas relativas aos filhos, promovendo uma participação equilibrada e constante de ambos no crescimento e desenvolvimento da criança. Diferentemente da guarda unilateral, onde a responsabilidade principal recai sobre um dos genitores, a guarda compartilhada promove uma divisão de deveres e direitos.

Os fundamentos legais para a guarda compartilhada são encontrados em diversas legislações ao redor do mundo, refletindo uma mudança na percepção da sociedade sobre a importância da participação conjunta dos pais na criação dos filhos, mesmo após a dissolução do vínculo conjugal.

No Brasil, por exemplo, há a Lei 14.340, de 18 de maio de 2022, que altera a Lei da Alienação Parental (12.318/2010) e o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.069/1990) para estabelecer procedimentos adicionais para a suspensão do poder familiar. Entre as novas disposições, há também determinações para a oitiva de crianças e adolescentes envolvidos nesses casos. E a recente Lei nº 14.713, de 30 de outubro de 2023, que busca garantir o melhor interesse da criança ou adolescente no ambiente familiar, estabelecendo o impedimento do exercício da guarda compartilhada por um dos cônjuges que pratique violência doméstica ou familiar.

Coordenadora do Grupo de Estudos e Trabalho sobre Alienação Parental do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM, a advogada Renata Nepomuceno e Cysne comenta as novas disposições sobre o tema. A especialista diz que a norma amplia a garantia à convivência familiar, aprimorando a legislação já existente.

A Lei da Alienação Parental assegura a convivência familiar dos filhos com ambos os pais, ainda que seja por meio da convivência assistida, que é quando uma terceira pessoa, designada pelo juiz, acompanha esses encontros. Agora, o Estado deve disponibilizar esse espaço de convivência, seja no próprio fórum ou em entidades conveniadas.

Ainda comentando a recente Lei nº 14.713, Fernando Salzer, Professor Especialista em direito de família, no seu artigo: Sancionada a lei que impede guarda compartilhada em caso de violência doméstica, publicado no site do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM, em 01/11/2023, ressalta:

Como reza a regra de hermenêutica, não pode o intérprete restringir onde a lei não restringe ou excepcionar quando a lei não excepciona. Cabe consignar que a violência doméstica ou familiar impeditiva do compartilhamento da guarda tem que se mostrar atual, assim como não ser passível de neutralização por medidas protetivas pedagógicas, que permitam a manutenção, ainda que supervisionada, da convivência familiar, visando a reconstrução ou criação de vínculos familiares saudáveis”

E continua:

A realização das audiências de mediação, logo no início da marcha processual, com participação dos magistrados e dos representantes do Ministério Público, também dará efetividade aos princípios processuais da intervenção precoce, mínima e urgente (art. 100, parágrafo único, incisos V e VI, ECA; art. 2º, inciso V, Decreto Federal nº 9.603/2018), possibilitando a concretização do direito constitucional fundamental que prevê que a todos são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, inciso LXXVIII, Constituição Federal)

## A GUARDA COMPARTILHADA COMO MECANISMO DE PREVENÇÃO À SAP

Quando implementada de forma efetiva, a guarda compartilhada pode atuar como um forte mecanismo preventivo contra a Síndrome da Alienação Parental. Isso porque esse modelo de custódia tende a minimizar os conflitos entre os genitores e reduzir as oportunidades para que um deles exerça influência negativa indevida sobre a criança.

Comenta Luiz D Imperio, em seu artigo: *As principais dúvidas: Guarda e Convivência* 2023:

A guarda compartilhada pode ser estabelecida de diversas maneiras, dependendo das necessidades e particularidades da família. Algumas das principais características desse modelo de guarda incluem:

Tomada de decisões conjuntas: os pais devem tomar decisões importantes em conjunto, como escolha de escola, atividades extracurriculares, tratamentos médicos e religião.

Divisão de responsabilidades: os pais devem dividir as responsabilidades de criação e educação dos filhos de forma equilibrada, considerando suas disponibilidades e habilidades.

Convivência regular com ambos os pais: os filhos devem conviver regularmente com ambos os pais, de forma a manter vínculos afetivos e culturais importantes.

É importante lembrar que a guarda compartilhada pode ser um modelo desafiador e que requer muita comunicação, flexibilidade e respeito entre os pais. Além disso, a aplicação da guarda compartilhada pode variar de acordo com cada caso, e cabe aos pais e aos profissionais envolvidos (como advogados, assistentes sociais e psicólogos) definir as melhores formas de aplicá-la.

662

Em uma situação de guarda unilateral, o genitor que detém a custódia pode, consciente ou inconscientemente, criar barreiras à relação da criança com o outro genitor. No entanto, com a guarda compartilhada, ambos os genitores têm direitos e responsabilidades equivalentes, tornando mais difícil a prática da alienação parental. Além disso, a própria dinâmica da guarda compartilhada favorece um ambiente de cooperação, onde ambos os pais são incentivados a trabalhar juntos pelo bem-estar da criança.

Maria Berenice Dias (DIAS, 2021, p.384) descreve a Guarda Compartilhada como uma garantia para que aconteça a corresponsabilidade parental, no qual os genitores participarão ativamente na formação e educação do filho. Logo, diante dessa participação mais intensa dos pais, há uma pluralidade de responsabilidades, visto que deverá ser estabelecida uma boa convivência entre eles, não deixando os efeitos da separação atingirem o filho.

Ainda, Maria Berenice Dias (DIAS, 2021, p.385) também nos relata uma reflexão sobre a guarda compartilhada:

Compartilhar a guarda de um filho diz muito mais com a garantia de que ele terá pais igualmente engajados no atendimento aos deveres inerentes ao poder familiar, bem como aos direitos que tal poder lhes confere. A guarda compartilhada deve ser tomada, antes de tudo, como uma postura, como o reflexo de uma mentalidade, segundo a qual

pai e mãe são igualmente importantes para os filhos de qualquer idade e, portanto, essas relações devem ser preservadas para a garantia de que o adequado desenvolvimento fisiopsíquico das crianças ou adolescentes envolvidos venha a ocorrer (DIAS, 2021, p.385).

A presença constante de ambos os genitores na vida da criança também contribui para que ela desenvolva um senso crítico sobre qualquer tentativa de denegrir a imagem de um dos genitores. Ao ter um contato regular e significativo com ambos, a criança pode formar sua própria opinião, baseada em suas experiências pessoais e não em relatos distorcidos.

Em suma, a guarda compartilhada, quando aplicada corretamente, serve como uma proteção intrínseca contra a alienação, uma vez que promove uma relação saudável e equilibrada entre a criança e ambos os genitores.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em um mundo jurídico e social em constante evolução, a busca pelo equilíbrio nas relações familiares após a dissolução de um relacionamento tornou-se um imperativo. O presente trabalho se propôs a analisar a guarda compartilhada como um instrumento eficaz no combate à Alienação Parental, identificando suas origens históricas, características e consequências para os envolvidos.

Remontando às origens históricas da alienação parental, percebe-se que, apesar de o fenômeno ter sido identificado e nomeado apenas nas últimas décadas, práticas similares têm sido relatadas ao longo da história. No entanto, com a evolução do Direito e a crescente valorização das relações parentais saudáveis, tornou-se fundamental identificar e combater práticas que afetem negativamente a relação entre pais e filhos.

Ao adentrarmos o complexo cenário da Síndrome da Alienação Parental (SAP), fica evidente a seriedade do fenômeno. As consequências para o menor e o vínculo parental podem ser devastadoras, com efeitos duradouros que afetam a saúde mental, emocional e o desenvolvimento saudável da criança. Por isso, a identificação precoce e a tomada de medidas apropriadas são essenciais.

Respondendo ao questionamento proposto na introdução: "A guarda compartilhada pode realmente atuar como um mecanismo eficaz no combate à Alienação Parental?", concluímos, com base na análise apresentada, que sim, a guarda compartilhada surge como uma resposta proeminente. Ao promover um equilíbrio nas responsabilidades e direitos dos genitores, ela minimiza os espaços para a prática da alienação. A presença constante de ambos os pais na vida

do filho, promovida pela guarda compartilhada, não apenas impede a alienação, mas também assegura o desenvolvimento saudável da criança, livre de conflitos e influências negativas.

Em resumo, a guarda compartilhada não é apenas um arranjo de custódia, mas um instrumento jurídico e social para a preservação do bem-estar da criança e a manutenção de vínculos parentais saudáveis. O Direito, em sua essência, busca a justiça e o equilíbrio, e, neste contexto, a promoção da guarda compartilhada emerge como uma resposta necessária e urgente para proteger os direitos das crianças e garantir um futuro onde elas possam se desenvolver de maneira plena e harmoniosa.

Espera-se que este estudo possa contribuir para debates futuros e inspire a adoção de políticas e práticas que priorizem o bem-estar da criança, colocando-a no centro das decisões e garantindo que seus direitos sejam sempre protegidos.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 12.318, de 26 de Agosto de 2010. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm). Acesso em: 10 fev. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.340, de 25 de Agosto de 2022. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/Lei/L14340.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2014.340%2C%20DE%2018,a%20suspens%C3%A3o%20do%20poder%20familiar](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Lei/L14340.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2014.340%2C%20DE%2018,a%20suspens%C3%A3o%20do%20poder%20familiar). Acesso em: 15 fev. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.713, de 30 de outubro de 2023. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/l14713.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14713.htm) Acesso em: 10 fev. 2024.

Dias, Maria Berenice. Artigo: Alienação parental e o princípio do melhor interesse. Disponível em: <https://mpmt.mp.br/portalcao/news/733/121528/artigo-alienacao-parental-e-o-principio-do-melhor-interesse-por-maria-berenice-dias>. Acesso em: 10 fev. 2024.

Dias, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 14<sup>a</sup> Ed. Salvador: Editora JusPodivm, v. único, 2021.

ECA - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 10 fev. 2024.

IBDFAM. Sancionadas mudanças na Lei da Alienação Parental e no Eca; para especialista, alterações ampliam garantia à convivência familiar. IBDFAM, 2022. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/9679/Sancionadas+mudan%C3%A7as+na+Lei+da+Aliena%C3%A7%C3%A3o+Parental>. Acesso em: 15 fev. 2024.

Imperio, Luiz D. Artigo: As principais dúvidas: Guarda e Convivência 2023. Disponível em: <https://www.dsradvogados.com.br/as-principais-duvidas-guarda-e-convivencia-2023/>. Acesso em: 14 fev. 2024.

IBDFAM – Instituto Brasileiro de Direito de Família. Artigo: Sancionada lei que impede guarda compartilhada em caso de violência doméstica. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/11277/Sancionada+lei+que+impede+guarda+compartilhada+em+caso+de+viol%C3%A2ncia+dom%C3%A9stica> Acesso em: 15 fev. 2024.